



PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
2014 0180
SERV. PROT.
0012 2076

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA , na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública compra e venda virem, que ao(s) **trinta dia(s) do mês de maio do ano dois mil e onze (30/05/2011)**, Era Cristã, nesta cidade de Goiânia Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório perante mim, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si junta havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante (vendedor(es)), **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, inscrita CNPJ sob numero 01.274.240/0001-47, com sede e foro a rua 18-A, n.º 541, no Setor Aeroporto, Goiânia/GO, sociedade de Economia Mista direito privado, sucedânea da Companhia de Habitação de Goiás - Cohab-G criada na forma do Decreto-Lei Estadual n.º 226, de 03 de Julho de 1970 Lei Municipal de Goiânia n.º 4.652, de 29 de Dezembro de 1992, transformada em Agência Goiana de Habitação S/A, através da Lei Estadual n.º 13.532 de 15 de Outubro de 1999, com estatuto próprio, conforme Ata 365ª Reunião do Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, realizada em 07 de Janeiro de 2011, Nire 5230000098-0, conforme Ata da 367ª Reunião do Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, realizada em 25 de Janeiro de 2011 Nire 5230000098-0, representada neste ato por seu diretor Presidente **MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, economista, casado C.I. 1775014 DGPC/GO, CPF 520.367.901-00, residente e domiciliado à rua 5, número 541, apt.º 402, Ed. Mont Serrat, Setor Oeste, Goiânia/GO; e pe Diretor Financeiro, **ANDRÉ TAVARES SANABIO**, brasileiro, economista casado, C.I. 3129402 DGPC/GO, 2ª via, CPF 806.192.661-04, residente domiciliado à rua do Calmas, quadra 85, lote 17, Jardim Atlântic Goiânia/GO, os quais, em nome da outorgante requerem ao Oficial Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder a necessar averbação da mencionada transformação em Agência, na matricula referen ao imóvel objeto desta; e, de outro lado, como outorgado(a) (comprador(a)(es)) **MARIA EUNICE LEMES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira enfermeira, C.I. 553.294 - SSP/DF, CPF 067.505.321-87, casado(a) c **PEDRO DOS SANTOS SOBRINHO** sob o regime da comunhão parcial de bens, vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à Rua do Caroc quadra 29, lote 18, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO, nes ato representado(a) por seu(sua) procurador(a) **DOMINGAS ANTONIA ROA SILVA**, brasileira, costureira, solteiro(a), maior e capaz, C 440.276.211-15, C.I. 1.718.802 - SSP/GO, residente e domiciliado(a) Rua Ernesto Teodoro de Moraes, quadra 25, lote 14, Residencial Santa F Goiânia/GO, conforme substabelecimento de procuração lavrada nest Notas, no livro 1378, fls. 55, em 18/05/2011, oriundo da procurac lavrada nestas Notas, no Livro 506, fls. 151, em 09/02/1994 vito reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionad do que dou fé. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora



PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
2014 0181
SERV. PROT.
0012 2076

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabellião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaracada de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipoteca, mesmo legítima, em virtude de procuração outorgada pela CEF em favor da outorgante, de acordo com o item 19º do anexo II do contrato de empréstimo para produção e comercialização das habitações, firmado entre a outorgante e a CEF, registrado sob o número R.6 - 20.228, livro 02, fls. 02, de 25/11/1982, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital, fica autorizado o Oficial do referido Cartório a cancelar a hipoteca com relação ao lote de terras para construção urbana número 9-B, da quadra QR-168, sito à Rua VC-83, no loteamento denominado CONJUNTO VERA CRUZ, nesta Capital, com a área de 184,00 m², sendo: 8,00 metros de frente para a Rua VC-83; 8,00 metros de fundo com o lote 3-A; 23,00 metros pelo lado direito com o lote 9-A; 23,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 8-A, bem como a casa residencial no mesmo edificada tipo GO-GO-22, com 22,00 m² de área construída, contendo: 0 quarto, sala, cozinha e banheiro, feita com recursos do BNH e o lote havido por área maior loteada, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital sob o nr. 20.228, acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador (es) por esta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, com de fato vendido tem, do(s) imóvel(eis) acima descrito(s) caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá por paga e satisfeito dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se e todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa (s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTI. Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A quia do ITBI será recolhida pelo(s) outorgado(s), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. O(s) outorgado(s) na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, incisos III e V, do artigo primeiro do Decreto Lei número 93.240, de 09 de setembro de 1.986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, e o Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO, dispensa(m) a apresentação das Certidão(ões) negativa(s) de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(s) outorgado(s) total responsabilidade por tal declaração, e eventuais pendências. Pelo outorgante foi declarado, sob as penas da Lei, com responsabilidade civil e criminal, que não existe feito ajuizado, fundado em ação real ou pessoal, reipersecutória sobre o imóvel objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Certifico e dou fé, que pela outorgante, da forma como se acha representada, me foi dito sob as penas da Lei, com responsabilidade civil e criminal de seu representante que o(s) imóvel(eis) ora transacionado(s) não faz(em) parte de seu ativo permanente, faz(em)



**PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
2014 0182
SERV. PROT.
0012 2076

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabellião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



parte do seu ativo circulante, razão pela qual deixa de apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, conforme disposto no Decreto n 3265 de 29/11/1999 - DOU de 30/11/1999, com base ainda no que dispõe letra "F" do item 1.6, do inciso VI, do Provimento 07/97, alterado pelo Provimento número 33/97, de 21/11/97. Transcrição: "Quando a atividade exclusiva for de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóvel destinado a venda, desde que o(s) imóvel(eis) objeto da transação esteja(m) contabilmente lançado(s) no Ativo Circulante e não conste(m) nem tenha (m) constado(s) no Ativo Permanente da empresa, fica dispensada da apresentação da Certidão do INSS, desde que consignada a certidão a declaração dessa condição por parte do alienante, sob sanção". Foram-me apresentadas a Certidão Negativa Federal, "MINISTÉRIO DA FAZENDA - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria Receita Federal do Brasil - CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVA; DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA UNIÃO; Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A; CNPJ: 01.274.240/0001-4 Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos relativos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral Fazenda Nacional (PGFN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Especificamente, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 09:42:36 do dia 17/01/2011 <hora e data Brasília>. Válida até 16/07/2011. Código de controle da certidão: 2834.DED9.2F31.9BF3; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Observações: RFB - Contribuinte optante pelo parcelamento da Lei nº 11.941/2009." "Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerência de Cobrança Processos Especiais - Gerência da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal - CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA; NÚMERO: CERTIDÃO: Nº 5654050; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO 01.274.240/0001-47; DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais): NÃO CONSTA DÉBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, n

[Assinaturas manuscritas]



**PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
2014 0183
SERV. PROT.
0012 2076

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Ecreventes

termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.451.586.243 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 16 MAIO DE 2011 HORA 10:31:3:0". Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me fidei-jurando que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) número(s) 351.017.0204.002-0, valor venal R\$ 9.659,04. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhos sendo lida em voz alta, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a testemunhas por força da lei e comigo

João Teixeira Álvares, Tabelião Substituto que a fidei-jurando digitar, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciária: R\$ 25,63 Emolumentos R\$ 23,30, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 23,70.

[Assinatura]
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Diretor Presidente

[Assinatura]
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
ANDRÉ TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro

[Assinatura]
p.p. MARIA EUNICE LEMES DE OLIVEIRA SANTOS

Em teste [Assinatura] da verdade.

J. Teixeira Álvares - Tabelião

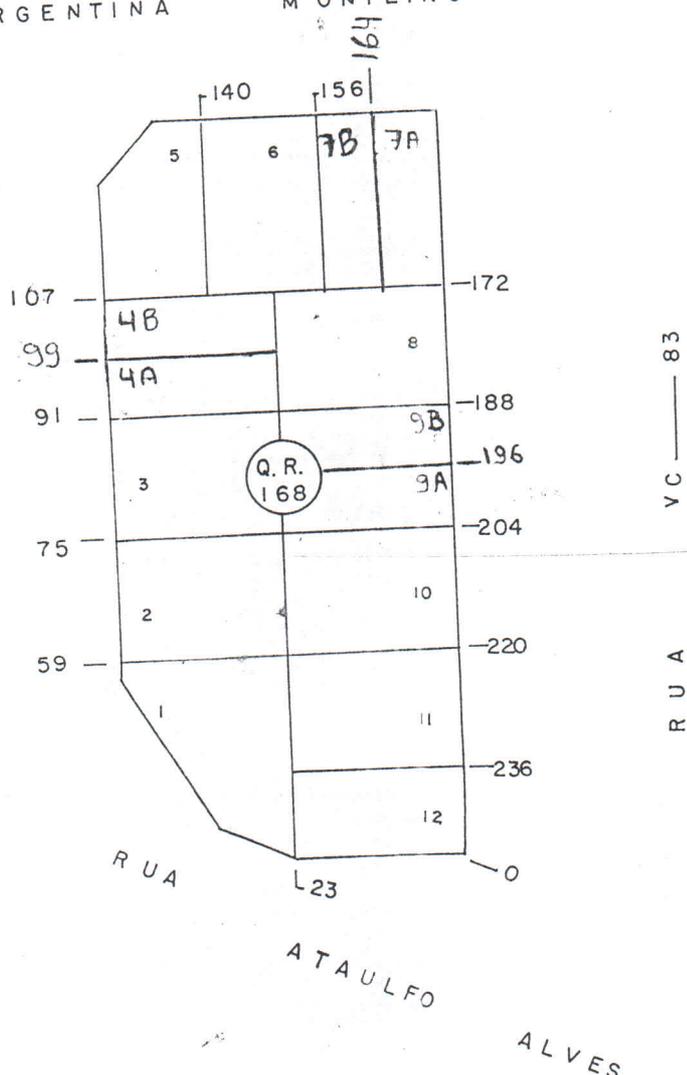
[Assinatura]
João Teixeira Álvares Junior
Tabelião Substituto

[Assinatura]
MARIO CRISPIM
Advogado
OAB/GO 8.746



0305B047503

AV. ARGENTINA MONTEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA		CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL	
REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA	SETOR	QUADRA	ESCALA
SE 22 NE X IV	3 5 1	17	1:1.000
			 <small>Cia de Processamento de Dados do Município de Goiânia</small>

